



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16473/2022

Isntitui o Plano de Metas do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Metas do Município de Maringá, que tem como objetivo o fortalecimento e a institucionalização da cultura da gestão da informação e de avaliação das políticas públicas desenvolvidas em Maringá.

Parágrafo único. Compete a cada secretaria municipal elaborar seu plano de metas de forma anual, que deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para deliberação.

Art. 2º O Plano de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º O Poder Executivo divulgará anualmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Plano de Metas.

Art. 4º O Prefeito poderá proceder às alterações programáticas no Plano de Metas, adequando-as conforme a necessidade.

Parágrafo único. Às adequações realizadas no Plano de Metas deverá ser dada a publicidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais;

III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - estímulo ao diálogo com a sociedade e realizar devolutivas sobre a avaliação das políticas públicas municipais;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - aprimoramento das atividades públicas, com objetivo de melhoria do atendimento, inovação, novas soluções e tecnologias, participação popular e fomento à cultura, ciência e pesquisa;

VIII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16473/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 01/09/2022, às 13:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0269922** e o código CRC **5D63A58C**.

